ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

# LEI Nº 188/98

De 02 de março de 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros sendo:

a) O Secretário Municipal de Educação, que exercerá a sua Presidência;

b) Um representante da Secretaria de Finanças do Município, que será o Secretário deste Conselho;

c) Um representante do Conselho de Educação;

d) Um representante dos Professores das Escolas públicas Municipais de Moita Bonita;

e) Um representante dos pais de alunos das escolas públicas Municipais de Moita Bonita;

f) Um representante dos servidores das escolas públicas Municipais de Moita Bonita.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto da Prefeita Municipal de Moita Bonita.

§ 2º - Os membros do Conselho aos quais se referem as

alíneas "d" "e" e "f", serão nomeados a partir da lista tríplice elaborada pelos seus pares e apresentada à Prefeita Municipal de Moita Bonita.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02( dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, à exerção daqueles aos quais se referem as alíneas "a" e "b" deste artigo.

§ 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - aprovar a proposta orçamentária do Fundo;

II - acompanhar e controlar a repartição e aplicação dos recursos do fundo;

III - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativo gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por um terço de seus membros, ou pela Prefeita.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ' crédito de R$ 1.000,00 ( um mil reais ) para atender as despesas com a implantação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo Único - Os recursos necessários a execução do que trata o "caput" deste artigo, bem como a classificação da despesa serão discriminados em Decreto do Poder Executivo, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de ' 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor retroativo à 01

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

de janeiro de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Moita Bonita, em 02 de março de 1998.

LÊDA MARIA COSTA BARRETO

Prefeita Municipal

Manoel José da Cunha

Sec. da Divisão de Adminstração